

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, para decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2007, que altera a Lei nº 8.313, de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), para tornar obrigatória a previsão da emissão de carbono e o respectivo cálculo de sua neutralização nos projetos culturais beneficiados pelo Poder Público

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 167, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, foi distribuído inicialmente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), cuja relatoria da matéria coube ao Senador Marco Maciel. O parecer sobre a matéria foi aprovada naquela Comissão, com o aperfeiçoamento pelo relator por meio da apresentação de uma emenda. Em caráter terminativo, o projeto foi encaminhado para análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização (CMA) sob a relatoria do Senador Renato Casagrande.

A proposição objetiva alterar a denominada Lei Roaunet, estabelecendo que os projetos culturais favorecidos pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC) e pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FINAC) ou aqueles objetos de incentivos fiscais devam conter estimativas de emissões de carbono, bem como os respectivos cálculos para sua neutralização.

O projeto prevê que os cálculos para neutralização das emissões de carbono sejam definidas em regulamento sob competência do Poder Executivo, levando em consideração a dimensão, abrangência e o custo do projeto. O regulamento deve ainda constar os dados e os limites das tabelas de cálculo das emissões e as eventuais isenções; além de disciplinar a correspondente certificação ao proponente e ao patrocinador do projeto, com intuito de divulgação pública.

Por último, os recursos que serão oriundos da aplicação do dispositivo legal deverão ser destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, que conforme a justificativa do Senador Expedito Júnior “possui a estrutura e os recursos humanos requeridos para eficaz implementação da obrigatoriedade prevista”.

II – ANÁLISE

Ao referir-se ao PLS nº 167, de 2007, no relatório submetido à Comissão Educação, Cultura e Esporte (CE), o Senador Marco Maciel destaca que a proposição tem como mérito inserir “os projetos culturais no espírito da legislação referente à defesa do meio ambiente”.

O relator na CE ainda ressalta que a forma encaminhada pela proposição é adequada ao estabelecer uma contrapartida financeira pelos danos causados ao meio ambiente pelos projetos culturais, além de prever isenções para os eventos nos quais esses malefícios são irrisórios ou irrelevantes. Neste contexto, a proposição é meritória, oportuna e extremamente contemporânea ao se juntar ao conjunto de ações legislativas que se coadunam com o indispensável conceito de desenvolvimento sustentável, qual seja, “é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro”.

A única ressalva feita pelo Senador Marco Maciel é a explicitação da origem dos recursos da compensação financeira. Portanto, com objetivo de aperfeiçoar o projeto, o relator na Comissão de Educação ofereceu uma emenda que dá uma nova redação ao § 2º do art. 2º-B, trocando a expressão “os recursos provenientes do cumprimento deste artigo serão destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal” pela locução “os valores financeiros apurados em decorrência do cálculo da neutralização serão destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal”.

Por outro lado, o Senador Renato Casagrande ofereceu nesta Comissão parecer contrário à matéria, apesar de louvar a iniciativa e “o propósito inquestionavelmente válido, ao evidenciar que a luta em prol da mitigação das referidas emissões constitui responsabilidade de todos os segmentos da sociedade”.

O relator na CMA ofereceu como justificativa geral para rejeição do projeto que o “benefício ambiental seria pouco relevante não justificando os encargos adicionais impostos ao Poder Público”, dada que a contribuição da redução das emissões somente adviria dos projetos culturais abrigados pela Lei Roaunet e que o Poder Executivo não seria capaz de viabilizá-lo adequadamente, aumentando os trâmites burocráticos na análise desses projetos.

No entanto, gostaria de ressaltar que os argumentos do autor destacam que são inúmeros os exemplos mais recentes de eventos culturais que, por iniciativa própria ou por intervenção estatal, já promovem a neutralização da emissão de carbono. Portanto, os parâmetros técnicos já são conhecidos e existe uma base factível na qual o setor público pode assentar sua regulamentação. Além disso, não se podem esquecer os benefícios advindos da propaganda positiva para o próprio evento cultural, que também serviria de modelo em sua própria área de atuação e para o restante da sociedade civil. Portanto, a rejeição do projeto estaria eliminando a possibilidade de um potencial multiplicador para redução das emissões de carbono, no momento em que não se pode dispensar, sobretudo do Legislativo e dessa Casa, atitudes mais concretas de defesa do meio ambiente.

III – VOTO

Com base no exposto, votamos pela REJEIÇÃO do relatório oferecido pelo Senador Renato Casagrande, e pela APROVAÇÃO do PLS nº 167, de 2007, na forma do relatório oferecido pelo Senador Marco Maciel na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Sala da Comissão,

CÉSAR BORGES